



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. Nº 22.980.965/0001-20

Poder Legislativo



JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20100001/25

MODALIDADE: Dispensa de Licitação Nº. 14/2025- CMGN-D

- **RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR (Art. 72, VI - Lei Nº 14.133/21)**

A empresa **CHARLES P N DE MONTH LTDA**, inscrita pelo CNPJ **22.152.067/0001-84**, localizada na AVENIDA 7 DE SETEMBRO, S/N, CENTRO, GARRAFÃO DO NORTE – PARÁ CEP: 68.665-000, representada pela Sr. Charles Paulo Neves Month, inscrita pelo CPF: 702.459.322-91 e RG: 4111993, foi escolhido por apresentar os documentos de habilitação previstas nos Art. 66 ao 69 da Lei 14.133/21 e exercer atividade no ramo, ser idôneo e por apresentar a melhor e menor proposta no valor global para esta contratação, conforme pesquisa de preços anexo ao processo.

Em rigorosa observância ao que preceitua o Artigo 72, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentam-se as razões que justificam, de maneira técnica, objetiva e devidamente motivada, a seleção da empresa acima expressa.

A escolha da empresa ora escolhida, assenta-se sobre fundamentos de ordem técnica, econômica e administrativa, resultantes da criteriosa análise comparativa do mercado local e regional, bem como da verificação da capacidade operacional das empresas potencialmente habilitáveis. A empresa demonstrou, de forma inequívoca, possuir notória competência, idoneidade, regularidade fiscal plena e expertise consolidada na execução de obras de natureza análoga, evidenciando domínio técnico e logístico compatível com as exigências do projeto em tela.

Outrossim, destaca-se que os preços apresentados pela referida empresa revelaram-se compatíveis com os valores praticados no mercado, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade, pressupostos indispensáveis à adequada condução da despesa pública. Ademais, a conformidade de sua proposta com as especificações técnicas, prazos de execução e padrões de qualidade exigidos pelo órgão contratante demonstrou-se superior às demais opções analisadas, reforçando a pertinência da escolha.

Cumprе ressaltar, ainda, que a empresa selecionada apresentou histórico satisfatório de desempenho junto à Administração Pública, comprovado por atestados de capacidade técnica e pelo registro de execuções pretéritas sem ressalvas, circunstância que agrega segurança institucional e reduz riscos inerentes à obra ora pretendida.

Pelo exposto, parece-nos de todo evidente e defensável, considerando os princípios da razoabilidade e economicidade, para continuidade dos serviços, que ficou demonstrado a admissibilidade jurídica da ação contratual, por dispensa de licitação, com base no inciso I do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Esclareça-se ainda que a empresa atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório.

- **JUSTIFICATIVA DO PREÇO (Art. 72, VII da Lei nº 14.133/21)**

Com base na proposta apresentada pela empresa **CHARLES P N DE MONTH LTDA**, inscrita pelo CNPJ 22.152.067/0001-84, consideramos que o preço global R\$ 124.526,95 (cento e vinte e quatro



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. Nº 22.980.965/0001-20

Poder Legislativo



mil e quinhentos e vinte e seis reais e noventa e cinco centavos), ofertado para o objeto em epígrafe, encontra-se compatível com os praticados no mercado, em especial por ter apresentado proposta mais vantajosa, conforme mediana de preços colhidos por meio do Painel de Preços anexados ao Processo, em conformidade com o disposto no Art. 23, § 1º da Lei nº 14.133/21, que impõe à Administração a adoção de critérios objetivos, transparentes e fundamentados para a composição do preço de referência. Assim, foram consultadas tabelas oficiais atualizadas, notadamente sistemas referenciais amplamente reconhecidos — como SINAPI e SEDOP, além de cotações obtidas junto a fornecedores locais e regionais, permitindo a análise comparativa de materiais, insumos e serviços correlatos.

A construção do muro demanda a utilização de materiais de qualidade compatível com a finalidade institucional do empreendimento, atrelada à necessidade de segurança, durabilidade e padronização arquitetônica. Tais exigências influenciam diretamente a precificação de itens como alvenaria, concreto, ferragens, revestimentos, mão de obra especializada e logística para execução. Ademais, a conjuntura econômica local, em especial as variações de preço de insumos na região nordeste do Pará, contribuiu para a formatação do custo estimado, conferindo aderência ao cenário real de mercado.

Após consolidação das informações obtidas, adotou-se como preço de referência aquele que melhor reflete a média ponderada dos valores apurados, considerando-se tanto a compatibilidade técnica quanto a vantajosidade para o erário. O resultado traduz-se em estimativa justa, idônea e compatível com obras congêneres executadas por administrações públicas de igual porte, assegurando que a contratação futura se dê sob bases sólidas, equilibradas e em conformidade com o princípio da economicidade.

Dessa forma, a presente justificativa demonstra, de modo inequívoco, que o valor estimado para a construção do muro perimetral atende integralmente aos comandos legais, à realidade mercadológica e às boas práticas de gestão pública, conferindo segurança técnica ao processo e garantindo que a Câmara Municipal de Garrafão do Norte/PA disponha de infraestrutura adequada ao elevado propósito institucional que se propõe a exercer.

• DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A Dispensa de licitação tem como fundamento o Artigo 75, inciso I, da Lei Federal de Licitações nº. 14.333/21, onde versa:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil e quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (Vide Decreto nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024).

Garrafão do Norte-PA, 25 de novembro de 2025.


Malry Piedade da Silva
Agente de Contratação